

Corregedoria Geral da Justiça

314

projetário da área transcrita em nome de ~~Comunidade~~
Credito Móvel, falcas competência a esta Corregeda-
ria para um provimento como o obtido, ao estatui-
rimento jurisdiccional. Por isso, não haverá
alternativa para as partes senão promover o proces-
so de divida, em cada espécie, quaisquer que sejam
os bens, os bens que disso resultem".

DEPT. DE CONTROLE E AÇÃO DISCIPLINAR

Proc. nºs 36.032-81 e 36.033-81. Solte. I Taba
liza do das Ofício de Notas da Capital. Assunto: O
tribuição sobre prazo (Pis-20 - L-335 e R-23v
L-335B) - Autorizada a distribuição e imposto)
SULVSO CAYCANTO DE OLIVEIRA, Tabelão do cidade
Estorior, à multa de 1/3 do valor da UFCAJ (art. 3
de Resoluçao n° 5-77, do Tribunal de Justiça), vi
gente à época da lavratura do ato (R 380,00), pa
gante a época da lavratura do ato (R 380,00), pa
cada um; b) ao Jec Jus Jur COXON DE SOUZA RAMALHO
lidade na mesma serventeia, pena disciplinar de a
vertenciais, para cada ator comprovado e recolhimen
no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do auto.
Assinatura do Tabelão de Notas da Capital

Precisa-se de 20.384-31 (59. Ofício de Atuação
em 22.142-61 (66 Barr Civil da Capital) e 28.228-
tal), 22.142-61 (66 Barr Civil da Capital). Arguto
de Ofício do Adv. do Insuvel da Capital). Arguto
Convenção Salerial. - Nomeação das convenções
convenção salerial. - Nomeação das convenções
convenção salerial. - Nomeação das convenções

Tabela de 49 Ori

Proc. nº 35.642-21. Sêto: 1. Remessa de
cilo de Notas de Capital. Assunto: Distribuição fa-
do de prazo (Fls. 42 - L. 1731) - Autorizada a distri-
buição e impostos a) e DARIO DE SOUZA MACHADO, Te-
lido do citado Cartório, a multa de 1/3 do valor
LUCENS (art. 31 da Regulação nº 5-77, do Tribunal
Superior), vigente a época da lavratura de ato (35-
277,00); b) ao Têc. Jud. Jur. LUIZ CARLOS VALENTE C.
QUEIRA, lido no mesmo serventia, a pens diário
neg. de representação; comprovado o recolhimento, no
neg. de representação; comprovado o recolhimento, no

Proc. nº 65.309-68 - Termo de Visita Fiscal - Cartório de Registro Civil da 61 Zona Judiciária de Curitiba de Registro - Homologado o termo de visita fiscal e determinado o arquivamento dos autos.

Proc. nº 31.117-81. Solte: Anália de Lacerda Dutra. Assunto: Previdência. Junto à Serventia do 10º Ofício de Notas. - "Oafiro o pedido de fis.02, na termos, já que não vem e mesmo instruído com a certidão de escritura de promessa de compra e venda, que se afirma lavrada no 10º Ofício, livro 428, 8 das - pocho no processo 45.506/78, desta data, atende, contudo, plenamente, ao que pretende o requerente".

Proc. nº 32.962-81. Assunto: inscrição de 161 Vars Cível consulta e o livro do imposto de Rend. Nati- do ao fante para a nova Serpentim será unido ao de- para registrar outro na repartição competente. - Nos termos dos artigos 560 e 581 do Estatário, trata-se de livro da Serpentim e da responsabilidade do es- crivo, quanto a escrituração e recolhimento. Assi-

Proc. nº 72.577-81. Spilte: Barra da Tijoca In-
dustrial S.A., por seu advogado Cr. Renato do Am-
ral Machado. Assunto: Providências junto ao Ofício
do 9º Ofício de Reg. da Imoveis da Capital. - "As pre-
tensões contidas na petição de fls.02 foram parcial-
mente atendidas pelo despacho normativo anexo no
processo normativo nº 45.306/78 desta data, revoga-
ndo decisão anterior do Corregedor. Embora tam-
bém as atas constantes pelo 1º Ofício de Registro
de Imóveis de 02.04.78 da Vara de Registros, que não
podiam atender o propósito de corrigir vícios pri-
mários do 1º Ofício dos seus subscritores e cuja oportu-
nidade de providenciar da lavra na Barra da Tijoca
e a impugnação não fundada, já que não seria viável a
venda ali feita. Uma cópia do divórcio contra aliteres de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 45.506/78

Estes autos vieram-me à conclusão, por ordem verbal, porque ao apreciar, para despacho, a solicitação no processo nº 31.119/81, tomei conhecimento da circular desta Corregedoria da Justiça proibindo a lavratura de atos jurídicos em que figurasse como parte o extinto Banco de Crédito Móvel.

Embora discordando, data venia, das deliberações de meus ilustres antecessores, não ousaria inovar na matéria, se não tivesse conhecimento do acórdão unânime da Egrégia 8a. Câmara Cível, de 28 de agosto de 1979, Apelação Cível nº 8.563, no qual se decidiu por unanimidade, de maneira visceralmente diversa.

Apesar da extinção da sociedade, essa, nos termos do artigo 335 do Código Comercial, deve continuar, para se ultimarem as negociações pendentes, procedendo-se à liquidação dos ultimados. Enquanto a sociedade for titular de direitos, subsiste como pessoa jurídica em liquidação, pois não há direitos sem sujeito e alguma entidade haveria de continuar como titular do domínio dos bens ainda não transmitidos a outrem.

Por isso, as promessas de compra e venda outorgadas a terceiros devem ser cumpridas fielmente, mediante a outorga das escrituras definitivas de alienação aos promissários compradores ou a seus cessionários. Segundo Alfredo de Gregório, a liquidação é necessária e é mesmo reputada instituto de interesse público, para a tutela dos sócios e de terceiros (Tratado de Direito Comercial, vol. II, das Sociedades, nº 515). Stolfi diz que o estado de liquidação é necessário e insuprimível, e Vivante é incisivo:

"Durante questo periodo essa (la società) con
serva sua personalità e la sua struttura: il
suo patrimonio rimane ancora riunito in una
università di diritto, come garanzia dei cre
ditori sociali (trattato, II vol. Le Società
Commerciali, n. 777)."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

817
7
200
-3-

C.G.C., de quitações fiscais, etc.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se, trans-
mitindo cópia desse despacho ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara
de Registros Públicos, aos Srs. Oficiais de Registro de Imo-
veis do 1º e 9º Ofício e a todos os Srs. Titulares de Carto-
rios de Notas.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1981.

Olavo Tostes Filho

Des. OLAVO TOSTES FILHO
Corregedor Geral da Justiça

DATA
Aos 5 de agosto de 1981
me foram entregues
10000
Eu: _____

Diretor de Registros Públicos
Diretor de Registros Públicos
Diretor de Registros Públicos

8/8/81
8/8/81

Cartório de Registro de Imóveis
Cartório de Registro de Imóveis
Cartório de Registro de Imóveis